



Ofício nº 207/2021 - GAB

Lapa, 16 de Abril de 2021.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 28/2021, que autorizada a adesão do Município à ADETUR – Rotas do Pinhão, bem como a contribuição anual do valor referente à anuidade.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

Documento eletrônico datado e assinado
por Diego Timbirussu Ribas, prefeito do município
da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de
abril de 2019.

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 789/2021
Data: 16/04/2021 - Horário: 16:23
Administrativo

Ilmo. Sr.
GUSTAVO RIBAS DAOU
Presidente da Câmara Municipal
Lapa – Pr.

AO JURÍDICO E COMISSÕES
PARA ANÁLISE.

16/04/21



Assinado digitalmente por:
DIEGO TIMBIRUSSU
RIBAS:04222448990
042.224.489-90
16/04/2021 15:53:16





PROJETO DE LEI Nº 28, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

Súmula: Fica autorizada a adesão do Município à ADETUR – Rotas do Pinhão, bem como a contribuição anual do valor referente à anuidade.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aderir e contribuir anualmente com a Agência de Desenvolvimento Turístico da Região Rotas do Pinhão – Curitiba e Região Metropolitana – ADETUR Rotas do Pinhão, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com CNPJ sob nº 24.305.904/0001-93.

§. 1º. A contribuição será na importância de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), sob forma de anuidade, sendo atualizado anualmente mediante Decreto, de acordo com as deliberações entre o Executivo e a ADETUR – Rotas do Pinhão.

Art. 2º. Outros valores poderão ser repassados para a ADETUR Rotas do Pinhão como contrapartida financeira para realização de projetos, eventos e/ou ações específicas, desde que formalizados mediante convênios específicos, com a devida prestação de contas.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, próprias, e se necessário, devidamente suplementadas.

Edifício da Prefeitura do município da Lapa, em 16 de Abril de 2021.

Diego Timbirussu Ribas
Prefeito do Município da Lapa

Documento eletrônico datado e assinado por Diego Timbirussu Ribas, Prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 16/04/2021 15:53:03-00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p079dd20eeee5>.





JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 28, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

É dever constitucional a promoção do turismo pelos Municípios. Por sua vez, a Política Nacional do Turismo, define como um dos principais objetivos a promoção, a descentralização e a regionalização do turismo, através das chamadas Instâncias de Governança Regionais.

No âmbito estadual, as Instâncias de Governança Regionais são pessoas jurídicas de direito privado, que foram disciplinadas com o fim de atuarem em municípios de uma mesma região turística, com o fim de organizar e desenvolver a atividade turística regional, contando com o apoio e o auxílio, dentre outros, do poder público municipal

O Município da Lapa, como participante do Mapa do Turismo nacional, adequa-se territorialmente à ADETUR – Rotas do Pinhão, de modo que resta a necessidade de filiação a tal agência, para que o Município possa se beneficiar dos atrativos.

O plano nacional de regionalização turística obriga os municípios de interesse turístico a pertencerem a uma instância de governança e, para tanto é muito importante a Lapa de associar a ADETUR – Rotas do Pinhão. Essa é uma exigência do ministério de Turismo para que a Lapa permaneça no mapa do turismo Brasileiro e receba o Certificado do ministério do turismo. Esse é um importante passo para o desenvolvimento turístico em nossa cidade e é algo de interesse público.

Veja que não há impedimento de que o Município filie-se e contribua anualmente à Agência de Desenvolvimento Turístico, isso, pois, quanto ao tema, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná já confirmou que é possível a *“filiação de Municípios às Instâncias de Governança Regionais, até mesmo quando estiverem constituídas sob a forma de associação de direito privado, exigindo-se, para tanto, previsão legal autorizativa, bem como previsão na legislação orçamentária, caso*





envolvendo o repasse ordinário de recursos financeiros para a manutenção do ente.” (TCE-PR – Consulta nº 416094/17 – Relator: Conselheiro Artagão de Mattos Leão – Acórdão nº 1102/2019)

Dessa forma, tem-se que é perfeitamente cabível a adesão do Município à ADETUR – Rotas do Pinhão, com o pagamento de anuidade, desde que haja previsão legal autorizativa, como também previsão na legislação orçamentária.

E, assim, apresenta-se o presente Projeto de Lei, confiando no Alto Espírito Público dos Nobres Edis Integrantes dessa casa, pede-se e espera-se Aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 16 de Abril de 2021.

Diego Timbirussu Ribas
Prefeito Municipal

Documento eletrônico datado e assinado
por Diego Timbirussu Ribas, prefeito do
município da Lapa, na forma do decreto nº
24043, de 01 de abril de 2019.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/04/2021 15:53:03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.atende.net/p6079dd29eeee5>.

